



Original

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGPe **SES 287514/2024**

REQUISITANTE

HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI - HDWC
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ - HRSJ
MATERNIDADE CARMELA DUTRA - MCD
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SANTA CATARINA - ICSC
HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO - HIJG

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição de peças em aparelhos desfibriladores da marca Instramed.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I.

1.2 Histórico de contratação do objeto

1.1.1. Existe Contrato anterior: (x) Sim () Não

1.1.2. Contrato anterior: 49/2023.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.



Original

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por: Considerando que o desfibrilador é um aparelho de extrema importância para melhorar o índice de sobrevivência das vítimas que sofrem parada cardiorrespiratória. Se faz imprescindível a contratação do referido serviço para esta unidade hospitalar. Ressaltamos que deve ser seguido estritamente as especificações técnicas, como também o atendimento aos critérios de habilitação e atendimento às condições de execução do objeto em questão, conforme descrito no Termo de Referência (T.R.).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição de todas as peças em aparelhos desfibriladores da marca Instramed se faz imperioso, haja vista que os equipamentos em questão são imprescindíveis para as Unidades Hospitalares, a falta destes implicará em prejuízo para o atendimento aos pacientes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento às condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Leis e regulamentações: A contratada deverá atender a todas as exigências legais no que tange manutenção de equipamentos médico hospitalares, mais precisamente desfibriladores

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho: Conforme normativas vigentes referente ao objeto.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49º, IV, da Lei complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.2.1 Em casos de necessidade de vistoria prévia (visita técnica), a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese



alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. Os modelos de atestado de vistoria e modelo de declaração de não-realização de vistoria encontram-se no Anexo II e III

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: não será permitida

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: por Lote.

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: Deverão ocorrer por lotes conforme ANEXO I, a fim da otimização na gestão dos contratos dentro das unidades hospitalares, propiciando uma economia de escala.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

6.3. Da garantia dos itens: Não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1 Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

Haja vista que os equipamentos em questão são imprescindíveis para a Unidade Hospitalar, a falta destes implicará em prejuízo para o atendimento aos pacientes, assim a Comprovação de aptidão se justifica para mitigar eventuais falhas do equipamento em momentos críticos;

7.4.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;



- c) Natureza da prestação dos serviços;
d) Quantidades executadas;
e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Similares aos constantes no objeto

7.4.5. Parcela de maior relevância: São os serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição de peças em aparelhos desfibriladores da marca Instramed.

Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional :

Registro da empresa no CREA/SC

7.4.7. Licença de Funcionamento:

Licença de Funcionamento: Sanitária vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica: Não se aplica.

7.4.9. Caso a empresa emissora do orçamento seja o próprio fabricante do equipamento médico-hospitalar em questão, detentor do registro da ANVISA, fica dispensada de apresentar as documentações solicitadas nos itens 7.4.1 a 7.4.8;

7.4.10. Na hipótese da empresa responsável pela emissão do orçamento ser homologada pelo fabricante, fica dispensada de apresentar as documentações exigidas nos itens 7.4.1 a 7.4.8, desde que forneça uma Carta/Declaração de Exclusividade emitida pelo respectivo fabricante, que se encontre vigente e devidamente registrada em uma Associação Brasileira especializada na área da Saúde e/ou na Junta Comercial, conforme as exigências regulamentares pertinentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)



8.1. A forma de seleção se dará por meio de Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação;

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de Atestado de Exclusividade ;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o Atestado de Exclusividade (Inexigibilidade de Licitação).

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART . 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 anos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas (conforme o artigo ART.6º, XXVIII, da Lei 14.133/2021);

9.2.1. Justificativa técnica para a escolha do regime de execução: O regime de execução do serviço foi escolhido devido à complexidade técnica envolvida , que requer um controle rigoroso de qualidade e conformidade com especificações técnicas regidas pelo fabricante, bem como sua capacidade que possui expertise e recursos necessários para atender às exigências técnicas do contrato.

9.2.2. Justificativa econômica para a escolha do regime de execução: Sendo mais viável pelo Custo-benefício da escolha do regime de execução, pois apresenta uma relação custo-benefício ao longo da execução do contrato favorável, garantindo a otimização dos recursos financeiros e a minimização de desperdícios, bem como a eficiência operacional que facilita a coordenação e a integração das diversas etapas do projeto, resultando em uma maior eficiência operacional e redução de custos indiretos.

9.2.3. Percentual relativo a materiais e a mão de obra (art. 35, § 4º, do Decreto estadual n.º 358/2023): Conforme os itens de maior relevância, a manutenção (mão de obra) 50%, só poderá ser executada com a reposição de (peças) 50%, ferramentas, insumos e EPI's. Visto a necessidade na celeridade da execução das manutenção e reposição de peças, pois o equipamento supre a demanda de vários serviços correlacionados na unidade, promovendo agilidade e pleno atendimento.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;



Original

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.6.1 A Contratada deverá prestar os serviços de assistência técnica preventiva, com periodicidade, conforme definida pelo fabricante Instramed nos manuais de utilização e manutenção do equipamento, e corretiva ilimitada com fornecimento e substituição total de peças necessárias para o pleno funcionamento;

9.6.2 Além das substituições ilimitadas totais das peças internas do equipamento a CONTRATADA irá substituir sem custos adicionais as baterias de todos os equipamentos, com periodicidade, conforme definida pelo fabricante Instramed nos manuais de utilização e manutenção do equipamento.

9.6.3. A Contratada deverá realizar atualização de Software com instalação de marcapasso nos equipamentos que não o tem;

9.6.4.A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, um técnico devidamente capacitado para a execução do serviço e encaminhar a cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o setor responsável pelo contrato na SES/SC, para que este documento fique arquivado junto à cópia original.

9.6.5 O horário para atendimento deverá compreender no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 16:00h, exceto feriados. Após abertura do chamado, a contratada não deve ultrapassar o prazo de 01 (uma) hora para uma resposta telefônica;

9.6.6. A contratada terá limite máximo de 12 (doze) horas úteis para o tempo de atendimento de chamados, podendo o chamado ser feito pessoalmente, e-mail, correio e/ou telefone.

9.6.7. A contratada terá o tempo de solução dos problemas, ou seja, restabelecimento das plenas condições funcionais do equipamento, no limite máximo de 40 (quarenta) horas úteis, contados a partir do chamado feito pela unidade hospitalar. Caso não seja possível restabelecer o funcionamento normal do equipamento no limite máximo de 40 (quarenta), horas úteis a contar da hora de abertura do chamado, o equipamento defeituoso, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, e no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis **a contar da hora de abertura do chamado**, colocar no local um equipamento equivalente, com características técnicas e capacidade equivalentes, até o restabelecimento das plenas condições funcionais do equipamento e seu retorno ao uso. Exceções deverão ser aprovadas por escrito pela fiscalização da Unidade SES/SC atendida;

9.6.8 A empresa deverá seguir integralmente a periodicidade das manutenções recomendadas pelo fabricante, dispostas no “Manual de Manutenção” e no “Manual do Usuário” do referido equipamento sob o registro na ANVISA, bem como respeitando a substituição das peças recomendadas no seu lapso temporal;

9.6.9. A empresa contratada deverá fornecer à Engenharia Clínica da unidade, se não houver disponível no hospital, para o responsável do setor e/ou fiscal de contrato, um plano de manutenção preventiva mensal, trimestral, semestral, anual, e bienal para os equipamentos atendidos (itens que deverão ser verificados na manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante do equipamento), este plano deverá ser entregue juntamente com a programação (cronograma) na manutenção preventiva de



cada unidade no início da vigência do contrato;

9.6.10. Os atendimentos de manutenção aos equipamentos da unidade deverão ocorrer com o acompanhamento da Engenharia Clínica da unidade, quando disponível, caso contrário para o responsável do setor e/ou fiscal de contrato na unidade;

9.6.11. O relatório de atendimento ou ficha de serviço emitida pela contratada seja para ações corretivas e/ou preventivas deverá constar de forma clara e legível no mínimo as seguintes informações: a identificação do técnico, o descritivo das atividades realizadas, discriminação das peças eventualmente trocadas, discriminação de eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido constatadas ou permaneceram pendentes. A contratada fica obrigada a anexar à ficha de serviço para ações preventivas copia do formulário check list (ou equivalente) dos itens inspecionados, observando recomendações do fabricante;

9.6.12. A Contratada deverá colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o mesmo se apresentar na unidade da SES, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;

9.6.13. Os equipamentos deverão receber peças originais conforme padrão do fabricante, eventuais ressalvas, deverão ser devidamente justificadas, documentadas e autorizadas pela Direção (ou setor responsável definido pela mesma) das unidades envolvidas. A contratante considera-se no direito, caso necessário, de solicitar a comprovação de originalidade das peças substituídas nos equipamentos pela contratada;

9.6.14. É responsabilidade da Contratada realizar todas as ações corretivas e preventivas, segundo prazos e recomendações do fabricante do equipamento, de forma a mantê-lo em conformidade com a periodicidade de ensaios de ajuste, calibração que por ventura sejam necessários, bem como padrões adequados e seguros de funcionalidade. Ficando a contratante reservada ao direito, através da unidade, quando julgar necessário de solicitar a emissão e entrega impressa de relatório e/ou laudo para comprovação;

9.6.15. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a Contratada possa impugnar o seu valor;

9.6.16. A Contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

9.6.17. A Contratada deverá, através de sua direção ou preposto, participar das reuniões nas unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;

9.6.18. A Contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;

9.6.19. A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SES e/ou a terceiros

9.6.20. A Contratada e seus empregados deverão manter sigilo das informações



coletadas da unidade da SES;

Original

9.6.21. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individuais e coletivos, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nas unidades da SES;

9.6.22. A SES exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável pelo ônus decorrente;

9.6.23. A Contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.6.24. A Contratada deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

9.6.25. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive todo material de consumo e peças (inclusive às com desgaste temporal) necessárias e utilizadas para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como as despesas com transporte, deslocamentos e mão-de-obra necessária e utilizada nos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde;

9.6.26. Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;

9.6.27. A SES exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável.

9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Hospital Doutor Waldomiro Colautti HDWC	Rua 03 de Maio, 998	47 3357 6697	engenhariahdwc@saude.sc.gov.br
	Centro, Ibirama/SC CEP 89140-000	47 3357 6607	geradhdwc@saude.sc.gov.br
Hospital Regional de São José	RUA ADOLFO DONATO DA SILVA, SN. PRAIA COMPRIDA SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA.	48 3664 9689 48 3664 9690	engenhariahrs@saude.sc.gov.br
Maternidade Carmela Dutra	Rua Irmã Benwarda, 208	48 3664 3900 48 3664 3890	engenhariamcd@saude.sc.gov.br



MCD	Centro Florianópolis/SC CEP 88015-270	Original	
Instituto de Cardiologia de Santa Catarina	R. Adolfo Donato da Silva, s/n - Praia Comprida - Centro, São José - SC, 88103-901	48 3664 3000 48 3664 3034	engenhariaicsc@saude.sc.gov.br direcaoicsc@saude.sc.gov.br
Hospital Infantil Joana de Gusmão	Rua Rui Barbosa, 152 - Agrônômica, Florianópolis/SC CEP 88025-301	48 3664-3291 48 3664-3139	engenhariahijg@saude.sc.gov.br hijg@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando



o fato exigir;

- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a



atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;

r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2.1. Da fiscalização

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
não se aplica.

10.3. Da extinção contratual

10.3.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.3.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.3.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.3.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.3.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.3.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.3.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão



administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:



https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante



ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual: Contrato + autorização de fornecimento.

13.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços desta SES, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

13.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	673039-6-03	Giseli Venturi	47 3357 6607 geradhdwc@saude.sc.gov.br
HRSJ	375.618.03-1	DAYWSON PAULI KOERICH	48 3664 9629 - HRSJ@SAUDE.SC.GOV.BR
MCD	161.169-0-01	Ivanor Bez	48 3664 3872 geradmcd@saude.sc.gov.br
ICSC	671.389-0-02	Paulo Carlos Brentano Junior	48 3664 3000 direcaoicsc@saude.sc.gov.br
HIJG	392763-6-01	Maristela Maria Cardozo Biazon	48 3664-3139 hijg@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

Original

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	974393-6-04	Marcelo da Silva	47 3357-6697 engenhariahdwc@saude.sc.gov.br
HRSJ	326.089-5-05	WAGNER TADEU MARTINS QUEIROZ	48 3664 9689 3664 9690 ENGENHARIAHRSJ@SAUDE.SC .GOV.BR
HRSJ	974.398.07-3	ALISSON ANTONIO TOLOTTI	48 3664 9689 3664 9690 ENGENHARIAHRSJ@SAUDE.SC .GOV.BR
MCD	974.472-0-04	André Sato Wakasugui	(48) 3664-3890 / engenhariamcd@saude.sc.gov. br
MCD	971.190-2-06	Everton da Silva Zurchimitten	(48) 3664-3890 / engenhariamcd@saude.sc.gov. br
ICSC	647.194-03-2	Renan Siqueira de Macedo	(48) 3664-3034 engenhariaicsc@saude.sc.gov.br
ICSC	974.402-9-04	Washington Luis dos Santos	
HIJG	974400-01-2	Saulo José Argenta Garcia	48 3664-3291 engenhariahijg@saude.sc.gov.br
HIJG	691174-9-04	Felipe dos Santos Rosa	48 3664-3291 engenhariahijg@saude.sc.gov.br
HIJG	974388-0-04	Renan Feltrin	48 3664-3291 engenhariahijg@saude.sc.gov.br

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

Critérios de medição: Relatório mensal assinado pelo técnico da empresa e pelo fiscal do contrato confirmando a execução do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução dos serviços.

14.2. Prazos e recebimento:



14.2.1. Prazo de início da execução: imediato após publicação no DOE.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

14.2.3. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.

14.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, após o período provisório no prazo de 7 (sete) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.7. Método de recebimento:

Recebimento Provisório: Verificação do funcionamento dos equipamentos

Recebimento Definitivo: Conferência dos relatórios e dados de cada equipamento.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.10. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 09/2024/SEA)

Empresa	Serviço	Quantidade de aparelhos	Preço mensal/Preço unitário	Preço Anual/Preço total
Instramed	Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças	42	850,00	428.400,00



Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços e análise da pesquisa de preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Conforme modelo de Gestão de Riscos da SEA página 0021 do processo

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 19.1.** Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC;
- 19.2.** A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 19.3.** A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- 19.4.** A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- 19.5.** A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Giseli Venturi	673.039-6-03	47 3357 6607 geradhdwc@saude.sc.gov.br
Marcelo da Silva	974.393-6-04	47 3357 6697 engenhariahwc@saude.sc.gov.br
Franciane Piccoli	360.139-0-01	47 3357 6606 hdwc@saude.sc.gov.br
Daniel Xavier de Souza	722.308-0-01	48 3664-9806 souzadx@saude.sc.gov.br
André Sato Wakasugui	974.472-0-04	48 3664 3890 engenhariamcd@saude.sc.gov.br
Renan Siqueira de Macedo	647.194-3-02	(48) 3664-3034 engenhariaicsc@saude.sc.gov.br
Saulo José Argenta Garcia	974400-01-2	48 3664-3291 engenhariahijg@saude.sc.gov.br
Felipe dos Santos Rosa	691174-9-04	48 3664-3291 engenhariahijg@saude.sc.gov.br
Renan Feltrin	974388-0-04	48 3664-3291 engenhariahijg@saude.sc.gov.br

21. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Heloisa Pereira de Jesus	658.682-1-01	(47) 3357 6621 hdwc@saude.sc.gov.br
Daywson Pauli Koerich	375.618-03-1	48 3664 9629 hrs@saude.sc.gov.br
Ivanor Bez	161.169-0-01	48 3664 3872 geradmcd@saude.sc.gov.br
Paulo Carlos Brentano Junior	671.389-0-02	(48) 3664-3000 direcaoicsc@saude.sc.gov.br
Maristela Maria Cardozo Biazon	392763-6-01	48 3664-3139 hijg@saude.sc.gov.br

22. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387522-9-01	(48) 3664.8903 suh@saude.sc.gov.br

Data:14/03/2025

Versão nº 7, atualizada em 16/01/2025.



Original

ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE - Hospital Doutor Waldomiro Colautti - HDWC							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
01	05026500 1	6833/2024	Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 200735 SÉRIE 8611CM761	1	24	Mensal	HDWC
02	05026500 1	6834/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 200734 SÉRIE 80316CM691	1	24	Mensal	HDWC
03	05026500 1	6835/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças em desfibrilador Instramed e atualização de software Patrimônio 200736 SÉRIE 80509CM759	1	24	Mensal	HDWC
04	05026500 1	6836/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças com substituição de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 224969 SÉRIE 00713CM2548	1	24	Mensal	HDWC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

05	05026500 1	6836/2024	Manutenção e em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio: 229064 SÉRIE 0032 CM 1922	1	24	Mensal	HDWC
Lote II - Hospital Regional de São José - HRSJ							
06	05026500 1	7128/2024	Manutenção e em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio: 207349 SÉRIE 81107CM1032	1	24	Mensal	HRSJ
07	05026500 1	7130/2024	Manutenção e em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio: 366031 SÉRIE 90404CM1229	1	24	Mensa	HRSJ
08	05026500 1	7131/2024	Manutenção e em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio: 214029 SÉRIE 90216CM1141	1	24	Mensal	HRSJ
09	05026500 1	7132/2024	Manutenção e em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio: 214031 SÉRIE 90118CM1118	1	24	Mensal	HRSJ
10	05026500	7133/2024	Manutenção e em Equipamento	1	24	Mensal	HRSJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

	1		Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio: 214032 SÉRIE 90116CM1116				
11	05026500 1	7134/2024	Manutenção e em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio: 204030 SÉRIE 90102CM1102	1	24	Mensal	HRSJ
Lote III - Maternidade Carmela Dutra - MCD							
12	05026500 1	12/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 217490 SÉRIE 00109CM1784	1	24	Mensal	MCD
13	05026500 1	13/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 217491 SÉRIE 00111CM1786	1	24	Mensal	MCD
14	05026500 1	14/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 217492 SÉRIE 00122CM1822	1	24	Mensal	MCD
15	05026500 1	15/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e	1	24	Mensal	MCD



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

			atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 217493 SÉRIE 00123CM1823				
16	05026500 1	16/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 217494 SÉRIE 00124CM1824	1	24	Mensal	MCD
17	05026500 1	17/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 217495 SÉRIE 00110CM1785	1	24	Mensal	MCD
18	05026500 1	18/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 217496 SÉRIE 00322CM1897	1	24	Mensal	MCD
19	05026500 1	19/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 217497 SÉRIE 00122CM1772	1	24	Mensal	MCD
20	05026500 1	20/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 375960 SÉRIE 082023CM20844	1	24	Mensal	MCD



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

21	05026500 1	21/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Preventiva e corretiva com substituição de peças e atualização de software em desfibrilador Instramed Patrimônio 375972 SÉRIE 082023CM20849	1	24	Mensal	MCD
Lote IV - Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - ICSC							
22	50265000 1	6982/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 292793 Nº SÉRIE: 30713CM5113	1	24	Mensal	ICSC
23	50265000 1	6984/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 292792 Nº SÉRIE: 30712CM5112	1	24	Mensal	ICSC
24	50265000 1	6985/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 292796 Nº SÉRIE: 30709CM5109	1	24	Mensal	ICSC
25	50265000 1	6986/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 292795 Nº SÉRIE: 30714CM5114	1	24	Mensal	ICSC
26	50265000 1	6987/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM	1	24	Mensal	ICSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

			SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 292794 N° SÉRIE: 30708CM5108				
27	50265000 1	6988/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 244070 N° SÉRIE: 30715CM5115	1	24	Mensal	ICSC
28	50265000 1	6989/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 218471 N° SÉRIE: 00317CM1942	1	24	Mensal	ICSC
29	50265000 1	6990/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 216306 N° SÉRIE: 91022CM1547	1	24	Mensal	ICSC
30	50265000 1	6991/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 216307 N° SÉRIE: 90924CM1524	1	24	Mensal	ICSC
31	50265000 1	6992/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 292791 N° SÉRIE: 30711CM5111	1	24	Mensal	ICSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

32	50265000 1	6993/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 292790 Nº SÉRIE: 30710CM5110	1	24	Mensal	ICSC
33	50265000 1	6994/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 218470 Nº SÉRIE: 00312CM1912	1	24	Mensal	ICSC
34	50265000 1	6995/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 218467 Nº SÉRIE: 00311CM1911	1	24	Mensal	ICSC
35	50265000 1	6996/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 218468 Nº SÉRIE: 00314CM1914	1	24	Mensal	ICSC
36	50265000 1	6998/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 218469 Nº SÉRIE: 00313CM1913	1	24	Mensal	ICSC
37	50265000 1	6934/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED	1	24	Mensal	ICSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

			PATRIMÔNIO: 216305 Nº SÉRIE: 90923CM1523				
38	50265000 1	6974/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 244068 Nº SÉRIE: 40412CM6287	1	24	Mensal	ICSC
39	50265000 1	6976/2024	Manutenção em Equipamento Hospitalar., PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM DESFIBRILADOR MARCA: INSTRAMED PATRIMÔNIO: 292797 Nº SÉRIE: 40410CM6285	1	24	Mensal	ICSC
Lote V - Hospital Infantil Joana de Gusmão - HIJG							
40	50265000 1	119/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Preventiva e corretiva com substituição de peças em Cardioversor Instramed. Patrimônio: 207348 Série: 81113 CM 1038 Modelo: Cardiomax	1	24	Mensal	HIJG
41	50265000 1	120/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Preventiva e corretiva com substituição de peças em Cardioversor Instramed. Patrimônio: 252859 Série: 40409CM6284 Modelo: Cardiomax	1	24	Mensal	HIJG
42	50265000 1	121/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Preventiva e corretiva com substituição de peças em Cardioversor Instramed. Patrimônio: 252860 Série: 40408CM6283 Modelo: Cardiomax	1	24	Mensal	HIJG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

Original

ANEXO II
ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa , Inscrita no CNPJ sob o nº _____ , representada pelo Sr. , inscrito com sob nº _____ de CPF , para fins da Licitação nº _____/2025 – Pregão Eletrônico – PSES **287514/2024**, cujo objeto contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição de peças em aparelhos desfibriladores da marca Instramed para unidades da SES, visitou e verificou o local onde serão executados os serviços, objetos da licitação, não tendo dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações objeto das referidas licitação.

Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua

Assinatura do Representante da empresa.

Data ____/____/____ .



Original
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que não será necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução dos serviços objeto da Licitação nº ____/2025 – Pregão Eletrônico – PSES **287514/2024**, cujo objeto é contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição de peças em aparelhos desfibriladores da marca Instramed.. para as unidades da SES, e que me encontro ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.

_____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante: _____

Número da Cédula de Identidade: _____.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8ISI0Q27**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN FELTRIN (CPF: 924.XXX.810-XX) em 14/03/2025 às 11:40:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2019 - 14:19:55 e válido até 29/03/2119 - 14:19:55.
(Assinatura do sistema)



TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 14/03/2025 às 13:44:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)



HELOISA PEREIRA DE JESUS (CPF: 030.XXX.589-XX) em 14/03/2025 às 13:49:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 13:53:14 e válido até 08/04/2119 - 13:53:14.
(Assinatura do sistema)



PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR (CPF: 923.XXX.639-XX) em 14/03/2025 às 14:01:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:49 e válido até 13/07/2118 - 14:56:49.
(Assinatura do sistema)



GISELI VENTURI (CPF: 052.XXX.599-XX) em 14/03/2025 às 14:14:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:28 e válido até 13/07/2118 - 13:57:28.
(Assinatura do sistema)



DAYWSON PAULI KOERICH (CPF: 003.XXX.659-XX) em 14/03/2025 às 14:39:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2019 - 11:15:54 e válido até 05/07/2119 - 11:15:54.
(Assinatura do sistema)



MARCELO DA SILVA (CPF: 023.XXX.709-XX) em 14/03/2025 às 14:58:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 16:55:35 e válido até 25/04/2119 - 16:55:35.
(Assinatura do sistema)



WASHINGTON LUÍS DOS SANTOS (CPF: 785.XXX.139-XX) em 14/03/2025 às 15:12:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2019 - 10:22:42 e válido até 08/05/2119 - 10:22:42.
(Assinatura do sistema)



WAGNER TADEU MARTINS QUEIROZ (CPF: 198.XXX.938-XX) em 14/03/2025 às 16:57:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/07/2019 - 12:28:33 e válido até 08/07/2119 - 12:28:33.
(Assinatura do sistema)



MARISTELA MARIA CARDOZO BIAZON (CPF: 048.XXX.169-XX) em 14/03/2025 às 17:16:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2019 - 13:50:08 e válido até 24/06/2119 - 13:50:08.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



FRANCIANE PICCOLI (CPF: 015.XXX.779-XX) em 17/03/2025 às 06:46:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/05/2019 - 18:02:38 e válido até 21/05/2119 - 18:02:38.

(Assinatura do sistema)



EVERTON DA SILVA ZURCHIMITTEN (CPF: 013.XXX.160-XX) em 17/03/2025 às 08:19:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/06/2019 - 10:26:10 e válido até 27/06/2119 - 10:26:10.

(Assinatura do sistema)



IVANOR BEZ (CPF: 458.XXX.099-XX) em 17/03/2025 às 08:36:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 11:48:18 e válido até 08/03/2119 - 11:48:18.

(Assinatura do sistema)



ALISSON ANTONIO TOLOTTI (CPF: 801.XXX.401-XX) em 17/03/2025 às 08:59:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/04/2019 - 09:36:27 e válido até 29/04/2119 - 09:36:27.

(Assinatura do sistema)



ANDRÉ SATO WAKASUGUI (CPF: 035.XXX.889-XX) em 17/03/2025 às 09:14:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 17:40:47 e válido até 10/04/2119 - 17:40:47.

(Assinatura do sistema)



FELIPE DOS SANTOS ROSA (CPF: 051.XXX.839-XX) em 17/03/2025 às 10:28:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/05/2019 - 10:32:42 e válido até 10/05/2119 - 10:32:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyODc1MTRfMjkwNjE3XzlwMjRfOEITSTBRMjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00287514/2024** e o código **8ISI0Q27** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.